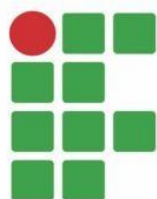




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

**AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O
INGRESSO DE CANDIDATOS
AUTODECLARADOS OPTANTES
PELA RESERVA DE VAGAS NOS
CURSOS DE ENSINO MÉDIO E
GRADUAÇÃO NO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DO SUL**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

MAIO / 2022

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

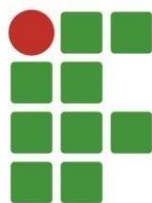
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Jornalista Belizário Lima, 236 - Campo Grande/MS – Vila Glória
CEP: 79.004-270 (Endereço provisório)
CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS
OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS NOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO E GRADUAÇÃO NO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Extensão

Elaborado por: Danilo Ribeiro de Sá Teles; Diego Henrique Oliveira Barbosa; e Rozana
Carvalho Pereira.

TRAMITAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Processo nº: [23347.006643.2021-84](#).

Relatora: Cláudia Leite Munhoz.

Discussão: 18ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 09/11/2021.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: [23347.006643.2021-84](#).

Relatora: Ana Catarina Cortez de Araújo.

Discussão: 42ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 16/12/2021.

Aprovação: Resolução Cosup nº 22, de 4 de maio de 2022.

Publicada no [Boletim de Serviço nº 64, de 4 de maio de 2022](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP Nº 22, DE 4 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regulamento de Ações Afirmativas para o Ingresso de Candidatos Optantes pela Reserva de Vagas nos Cursos de Ensino Médio e Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.006643.2021-84](#) apreciado na 42ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Ações Afirmativas para o Ingresso de Candidatos Optantes pela Reserva de Vagas nos Cursos de Ensino Médio e Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 04/05/2022 18:38:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279992
Código de Autenticação: 06d7d9f58b





SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DA NATUREZA E DO OBJETIVO	6
CAPÍTULO II DO REQUISITO PARA ACESSO ÀS VAGAS DESTINADAS AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGA	8
CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA	8
CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA	9
Seção I Da Verificação dos Autodeclarados para Ingresso de Pessoa Negra	9
Seção II Do Local para Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra	10
Seção III Da Comissão de Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra	11
CAPÍTULO V DOS RECURSOS DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA	13
CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD)	13
Seção I Da identificação da condição de ingresso da pessoa com deficiência (PcD) ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	13
Seção II Do procedimento para verificação da PCD e/ou TGD	14
Subseção I Da verificação de PcD	14
Subseção II Do não atendimento dos itens deste Regulamento	14
CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DO CANDIDATO INDÍGENA	15
CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA	16
CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS	17
CAPÍTULO X AÇÃO AFIRMATIVA LOCAL – BÔNUS (COTA LOCAL)	19



REGULAMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA O INGRESSO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS OPTANTES PELA RESERVA DE VAGA NOS CURSOS DO ENSINO MÉDIO E GRADUAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre o ingresso de candidatos que optam pela reservas de vagas para ações afirmativas, sendo eles negros (pretos e pardos), indígenas, estudantes com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita e pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos de ingresso de estudantes, que possuem essa possibilidade, do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 1º O Regulamento de Ações Afirmativas constitui-se em um instrumento de promoção dos direitos humanos, dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade étnico-racial e de gênero, à diferença sócio-econômica do país e das condições de inclusão das pessoas com deficiência (PcD).

Art. 2º É objetivo deste Regulamento orientar com relação às formas de ingresso previstas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sendo revista por meio da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º Para todos os efeitos deste regulamento, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - ações afirmativas: medidas especiais adotadas pela instituição para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da equidade de oportunidades;

II - renda familiar bruta mensal: é a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família;

III - renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família;

IV - comissão de verificação: grupo de servidores do IFMS ou pessoas da comunidade externa que visa verificar o atendimento das condições autodeclarada pelo(a) candidato(a);



V - ampla Concorrência (AC): vagas reservadas aos candidatos que não se enquadram no sistema de Ações Afirmativas, ou que não desejam participar do processo seletivo por meio delas;

VI - pessoa com deficiência (PcD): considera-se PcD aquele(a) que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art.2, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015);

VII - negro(a): pessoa preta ou parda que possua características fenotípicas da raça/etnia, que se autodeclara e seja reconhecida socialmente como tal;

VIII - fenótipo: características físicas visíveis (evidentes), expressão dos genes herdados de seus ancestrais, apresentadas pela pessoa;

IX - genótipo: constituição genética de uma pessoa, proveniente de seus ancestrais, podendo ou não ser expressada fenotipicamente.

X - escola pública: instituição de ensino gratuita administrada por ente federativo municipal, estadual ou federal;

XI - PROEJA: Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos.

Art. 4º O sistema de reserva de vagas será aplicado aos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de nível médio e superior, graduação, na modalidade presencial e a distância, do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS.

Parágrafo único. A reserva de vagas de ações afirmativas não se aplica para os cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, que serão regulamentadas por legislação específica.

Art. 5º Serão reservadas ao sistema de reserva de vagas de ações afirmativas o mínimo de 50% do total de vagas oferecidas para cada curso do processo seletivo.

Parágrafo único. Todos os candidatos inscritos à reserva por ações afirmativas também estarão concorrendo às vagas destinadas à Ampla Concorrência de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Art. 6º São categorias/estratos do Sistema de Reservas de Vagas de ações afirmativas do IFMS:

- I - Egressos de escola pública;
- II - Perfil Socioeconômico;
- III - Negros;
- IV - Indígenas;



- V - Pessoa com Deficiência; e
- VI - Bônus (cota local).

CAPÍTULO II

DO REQUISITO PARA ACESSO ÀS VAGAS DESTINADAS AO SISTEMA DE RESERVA DE VAGA

Art. 7º É requisito para acessar o Sistema de Reserva de Vagas para os cursos de nível médio e superior de graduação do IFMS, de acordo com a Lei 12.711/2012, ter cursado integralmente:

I - todo o ensino fundamental em escola pública como primeiro critério para acesso à reserva de vagas destinada aos cursos de Ensino Médio Técnico Integrado (EMI) e Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA);

II - todo o ensino médio em escola pública como primeiro critério para acesso à reserva de vagas destinada aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente;

III - todo o ensino médio em escola pública como primeiro critério para acesso à reserva de vagas destinada aos cursos de Graduação.

§ 1º O não atendimento do disposto nos incisos do caput impede o(a) candidato(a) a acessar o Sistema de Reserva de Vagas.

§ 2º No caso do não atendimento ao requisito para acesso ao sistema de reserva de vagas ser constatado no ato da matrícula, o(a) candidato(a) será reclassificado, conforme pontuação obtida na lista de ampla concorrência (AC), para os candidatos aos cursos de nível médio (EMI, PROEJA e Subsequente).

Art. 8º Estudantes PcDs que tiverem cursado, parte ou integralmente, o ensino fundamental em escolas filantrópicas especializadas, como APAE, Pestalozzi e escolas especiais dessa natureza, poderão concorrer ao sistema de reserva de vagas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE ESCOLA PÚBLICA

Art. 9º A comprovação do atendimento do requisito de egresso de escola pública se dará por meio da entrega de histórico escolar ou documento equivalente no ato da matrícula.



Art. 10 Considerar-se-á egresso de escola pública aquele que tiver cursado todos os anos do Ensino Fundamental (para os candidatos aos cursos técnicos de nível médio integrado e Proeja) ou do Ensino Médio (para os candidatos aos cursos técnicos de nível médio subsequentes e Graduação) em escola pública, definida de acordo com a Lei 9.394/96.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput será realizada pela Central de Relacionamento (CEREL) do respectivo *campus*.

Art. 11 Não será considerado egresso de escola pública aquele(a) que tiver estudado em escola particular como bolsista, mesmo que com bolsa integral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA

Seção I Da Verificação dos Autodeclarados para Ingresso de Pessoa Negra

Art. 12 A verificação de autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

§ 1º Não será considerado para a verificação da autodeclaração o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes.

§ 2º Serão verificadas as características fenotípicas do(a) candidato(a): cor/cútis, cabelo, nariz e lábios (espessura e coloração).

§ 3º Não serão considerados, para os fins do disposto no caput deste artigo, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação de autodeclaração realizados em vestibulares, concursos públicos federais, estaduais, distritais, municipais ou qualquer tipo de processo seletivo.

Art. 13 O procedimento de verificação de autodeclaração de pessoas negras será constituído pelas seguintes etapas:

I - acolhimento do(a) candidato(a) com a apresentação de documento oficial de identificação com foto, conforme previsto no edital de convocação do referido processo seletivo a que pretende a vaga no IFMS;



II - verificação de autodeclaração do(a) candidato(a) com os seguintes procedimentos:

- a) leitura em voz alta e assinatura da autodeclaração pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão de Verificação de Autodeclaração;
- b) assinatura da lista de presença mediante apresentação de documento com foto;
- c) registro fotográfico ou filmagem do(a) candidato(a); e
- d) assinatura do termo de autorização do uso de imagem.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) a uma vaga reservada para pessoas negras deverá se apresentar para Comissão, no momento da verificação, sem adereços, maquiagens ou roupas que impeçam ou dificultem a verificação do tipo de cabelo, pele, nariz e lábios.

Art. 14 O(a) candidato(a) que se recusar a cumprir as alíneas a, b, c e d do inciso II e o Parágrafo único do Art. 13 perderá direito à vaga da cota para a qual se inscreveu e será reclassificado conforme estabelecido em edital específico.

Seção II

Do Local para Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra

Art. 15 A Direção de Ensino será responsável pela organização do local para a verificação de autodeclaração.

§ 1º A Direção de Ensino poderá contar com o apoio dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) dos *campi*, da Coordenação de Inclusão e Diversidade (Coidi) e da Diretoria de Extensão (Direx) para organizar o espaço para as avaliações que serão realizadas individualmente pela Comissão com cada candidato(a).

§ 2º O espaço deverá conter mesa, cadeiras e equipamentos de fotografia ou vídeo, e iluminação adequada para a realização da captação da imagem.

§ 3º O local de realização das Comissões de Verificação de Autodeclaração deverá assegurar condições de respeito à dignidade humana, o sigilo e plena segurança das informações.

Art. 16 O ingresso no local da verificação de autodeclaração será exclusivo para o(a) candidato(a).

Parágrafo único. No caso do estudante menor de idade, será permitida a entrada de um responsável legal.



Seção III

Da Comissão de Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra

Art. 17 De forma excepcional, mediante análise da Proex, o processo de Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra poderá ser realizado de forma não presencial.

Parágrafo único. O procedimento de Verificação de Autodeclaração de Pessoa Negra na forma não presencial será regulado por instrumento específico, publicado pela Proex, conforme interesse e necessidade da Instituição.

Art. 18 A Comissão de Verificação de Autodeclaração de pessoa negra será constituída por 5 (cinco) membros, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo composta por Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IFMS, preferencialmente membros do Neabi, sendo recomendada a participação de servidores públicos de outras Instituições e/ou cidadãos experientes na temática de igualdade racial e/ou representantes do movimento social negro, como membros externos.

Art. 19 Para compor a Comissão, é necessário ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica, segundo o que regula a Portaria Normativa nº 04/2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 20 O(A) Coordenador(a) do Neabi do *campus* deverá indicar nomes para a Direção de Ensino de forma a compor banco de dados que será utilizado para escolha de membros para compor a comissão com as seguintes informações:

- I - nome (confidencial) conforme Art. 7 da Portaria Normativa nº 04/2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II - gênero;
- III - raça/cor/etnia;
- IV - naturalidade;
- V - profissão; e
- VI - últimas experiências na área com data.

§ 1º O banco de dados será publicado e ficará disponível para acesso na página oficial do exame de seleção.



§ 2º A Direção de Ensino poderá contar com o apoio do Coordenador(a) do Neabi do *campus* para organizar a Comissão de Verificação de Autodeclaração, por meio de indicação de membros selecionados do banco de dados, definindo o(a) respectivo(a) presidente, que terá a atribuição de coordenar e registrar o trabalho.

Art. 21 Os membros da Comissão de Verificação de Autodeclaração assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento.

Art. 22 Os membros da Comissão de Verificação de Autodeclaração, por ocasião do procedimento de avaliação, deverão se manifestar formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados negros que integram as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos do IFMS.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o(a) membro(a) da Comissão de Verificação de Autodeclaração será substituído(a) pelo(a) suplente.

Art. 23 A Comissão de Verificação de Autodeclaração deliberará por decisão conjunta dos seus membros, sob forma de parecer específico por candidato(a) devidamente motivado(a) e fundamentado exclusivamente nos critérios fenotípicos do(a) candidato(a).

§ 1º As deliberações da Comissão de Verificação de Autodeclaração terão validade apenas para o edital no qual foi realizada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º Fica vedado à Comissão deliberar o resultado na presença do(a) candidato(a).

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei de Proteção de Dados – (LGPD) - 13.709/2018.

§ 4º A decisão de indeferimento da autodeclaração ocorrerá quando houver consenso da maioria simples da Comissão.

Art. 24 O(a) candidato(a) a uma vaga reservada para pessoas negras que não comparecer perante a Comissão de Verificação de Autodeclaração não será considerado(a) habilitado(a) para ocupar uma vaga reservada e, portanto, será reclassificado conforme estabelecido em edital específico.



Art. 25 O(A) candidato(a) aprovado na Comissão de verificação não possui a garantia de matrícula no curso. O(A) candidato(a) deverá aguardar a chamada para a matrícula, conforme ordem de classificação e demais fases do processo de seleção.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Art. 26 O(A) candidato(a) que tiver sua autodeclaração indeferida pela Comissão de Verificação de Autodeclaração de pessoa negra, poderá interpor recurso conforme previsto e especificado em edital.

Art. 27 A Comissão de análise de Recursos será constituída pelos membros indicados pelo(a) Coordenador(a) de Neabi do *campus*, e designados pela Direção Geral de acordo com o banco de dados disponível, devendo ser composta por membros distintos das Comissões de Verificação de Autodeclaração.

Parágrafo único. A Comissão de Recursos deverá proceder análise dos recursos por meio do registro de imagem (foto ou filmagem) obtido no ato da avaliação fenotípica dos candidatos.

Art. 28 O resultado definitivo dos procedimentos de verificação das condições de ingresso será publicado em edital, no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da autodeclaração e dos critérios exigidos para cada condição de reserva de vagas (cotas).

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD)

Seção I

Da identificação da condição de ingresso da pessoa com deficiência (PcD) ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)

Art. 29 O(A) candidato(a) deverá no ato da inscrição declarar-se com deficiência.

Art. 30 O(A) candidato(a) deverá no ato da matrícula apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 03 anos, contendo o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou resultado de avaliação



biopsicossocial, emitido por uma equipe multidisciplinar e interdisciplinar, no qual se identifica a deficiência ou TGD;

§ 1º O laudo ou a Avaliação Biopsicossocial original será devolvido ao candidato e uma cópia, será encaminhada ao Napne, para verificação.

§ 2º Os laudos e as Avaliações Biopsicossociais deverão ser analisados por Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IFMS, integrantes do Napne.

§ 3º O(A) candidato(a) que se negar e/ou não apresentar a documentação solicitada, terá anulada a sua matrícula condicionada à reserva de vagas.

Art. 31 A análise da documentação comprobatória será baseada exclusivamente na legislação vigente no momento do ingresso do(a) estudante no IFMS.

Seção II

Do procedimento para verificação da PcD e/ou TGD

Subseção I

Da verificação de PcD

Art. 32 Os candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, o resultado da avaliação biopsicossocial caracterizador da deficiência ou do transtorno global do desenvolvimento emitido por uma equipe multidisciplinar e interdisciplinar (documento original ou cópia autenticada, em consonância com o § 1º do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015), ou laudo médico emitido nos últimos 3 anos.

Art. 33 A verificação documental dos candidatos com deficiência será feita pelos membros do Napne de cada *campus*.

Art. 34 A análise da documentação comprobatória será baseada exclusivamente na legislação vigente no momento do ingresso do(a) estudante no IFMS.

Subseção II

Do não atendimento dos itens deste Regulamento



Art. 35 O(A) candidato(a) do técnico de nível médio integrado, curso técnico de nível médio subsequente e do Proeja que optar, no ato de sua inscrição, pelas vagas destinadas a candidatos beneficiários de ação afirmativa (cotas) e não comprovar esta condição na avaliação pela banca de heteroidentificação ou no ato da matrícula, de acordo com as exigências impostas neste Regulamento, perderá o direito à vaga da cota para a qual se inscreveu e será reclassificado conforme as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Art. 36 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de cotas, sendo que o(a) candidato(a) aos cursos superiores de graduação que optar, no ato de sua inscrição, pelas vagas destinadas a candidatos beneficiários de cota e não comprovar esta condição, de acordo com as exigências impostas neste Regulamento, será reclassificado(a) conforme estabelecido em edital específico.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DO CANDIDATO INDÍGENA

Art. 37 A Direção de Ensino será responsável por orientar o procedimento de verificação e acolhimento dos candidatos indígenas, para esta ação poderá contar com o apoio dos Neabi dos *campi*, da Coidi e da Direx.

Parágrafo único. O Estatuto do Índio, a Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 regulamentado pela FUNAI por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002 regulamentam este capítulo.

Art. 38 Os documentos comprobatórios apresentados para a matrícula poderão ser:

- I - RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena);
- II - Certidão de nascimento indígena;
- III - Certidão de identidade indígena; ou
- IV - Declaração de pertencimento à etnia indígena assinada por uma liderança indígena da respectiva etnia.

Art. 39 Na ausência dos documentos previstos no Art. 38, incisos I, II, III e IV, deverá ser apresentada declaração justificando os motivos de não ser possível apresentar a declaração comprobatória de pertencimento à etnia indígena com a devida assinatura de uma liderança indígena da respectiva etnia.



Parágrafo único. Casos omissos em relação aos documentos de comprovação deverão ser encaminhados às Direções de Ensino dos *campi* do IFMS.

Art. 40 Os documentos comprobatórios ou a declaração de reconhecimento de pertencimento de sua etnia ou a declaração justificando os motivos de não ser possível apresentar a declaração comprobatória de pertencimento à etnia indígena, com a devida assinatura de uma liderança indígena da respectiva etnia, deverão ser entregues à CEREL.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA

Art. 41 No ato da inscrição, ao escolher o sistema de ingresso por reserva de vagas, o(a) candidato(a) que estudou integralmente em escola pública, deverá escolher a faixa de renda per capita em que se enquadra, sendo por:

I - Documentação Comprobatória; ou

II - Cadastro Único (CadÚnico), para Programas Sociais do Governo Federal pelo “NIS” (Número de Identificação Social), nos termos da Portaria Normativa nº 19, de 06 de novembro de 2014.

Art. 42 Os candidatos classificados pela reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário (um salário mínimo e meio), deverão comprovar essa condição, por uma das duas formas a seguir:

I - Pelo “NIS” (Número de Identificação Social) por meio do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos da Portaria Normativa nº 19 de 06 de novembro de 2014, conforme especificado no Anexo 1 deste Regulamento;

II - Terá direito o(a) candidato(a) cuja família está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, possuindo, assim, cada pessoa do grupo familiar o seu número do “NIS” (Número de Identificação Social) para consulta ao Ministério da Cidadania.

III - Por meio da apresentação da documentação comprobatória, conforme especificado no Anexo 1 deste Regulamento, para a confirmação dos requisitos específicos das cotas que exigem a comprovação de renda, que será realizada em conformidade com a Portaria Normativa nº 18, MEC, de 11 de outubro de 2012, que deverá ser publicada nos editais de seleção do IFMS, e apresentados pelos candidatos no ato da matrícula.

Art. 43 A verificação da condição socioeconômica e recebimento dos documentos comprobatórios deverá ser realizada por meio de Comissão de Análise de Renda, constituída por



meio de portaria, designada pela Direção-Geral do *campus*, composta preferencialmente por servidores dos seguintes setores: Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (NUGED), Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), Central de Relacionamento (CEREL), dentre outros da equipe sociopsicopedagógica.

Art. 44 O assistente social do *campus* terá como atribuição orientar a Comissão para desenvolver os trabalhos de análise de renda per capita.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que não conseguir comprovar a renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e meio per capita, no ato da matrícula, de acordo com as exigências impostas no Anexo 1 deste regulamento, perderá direito à vaga da cota para a qual se inscreveu e será reclassificado conforme estabelecido em edital específico.

Art. 45 A prestação de informação falsa pelo(a) estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFMS, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 46 As denúncias poderão ser realizadas nos casos:

- I - da autodeclaração firmada por candidato negro se mostrar falsa;
- II - do(a) beneficiado(a) com a reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 um salário mínimo e meio per capita, que omitiu e/ou prestou informação falsa para comprovação de renda no ato matrícula;
- III - da pessoa com deficiência que apresentou laudo médico falso ou adulterado no ato da matrícula; e
- IV - indígena que apresentou documento comprobatório de pertencimento à etnia indígena falso ou adulterado no ato da matrícula.

Art. 47 O processo de verificação será realizado quando houver denúncia formal, acompanhada por indícios de fraude, e/ou por determinação administrativa do IFMS.

Art. 48 As denúncias deverão ser encaminhadas, por escrito, para os canais de comunicação da Ouvidoria do IFMS.



Art. 49 O processo de verificação de denúncias, quanto à veracidade das informações declaradas por pessoa candidata ou ingressante em vaga reservada dos cursos de ensino médio e de graduação do IFMS, será realizado pela Comissão Especial de Denúncia.

Art. 50 A Comissão Especial de Denúncia, designada pela Direção-Geral do *campus*, será constituída por três servidores com conhecimento específico da área envolvida na denúncia, sendo a análise realizada, preferencialmente, por servidores que compõem:

I - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) quando se tratar de vagas destinadas a Negros e Indígenas;

II - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) para a vagas destinadas às pessoa com deficiência.

Parágrafo único. No caso de denúncias referentes à condição socioeconômica, deverá fazer parte da comissão um(a) Assistente Social.

Art. 51 O processo de análise da denúncia será realizado por notificação oficial ao estudante denunciado, para comparecimento obrigatório à reunião com a Comissão que fará a análise da denúncia.

Art. 52 A notificação ao estudante denunciado será emitida pela Direção-Geral de cada *campus*, e comunicada a Direção de Ensino ou a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade onde o(a) estudante estiver matriculado(a), por meio de e-mail, com confirmação de recebimento ou notificação escrita com registro de confirmação de recebimento, com as seguintes informações:

I - data, hora e local de comparecimento;

II - documentação comprobatória da sua condição de ingresso, para ser apresentada à Comissão; e

III - para os candidatos que se inscreveram em vaga reservada para negros, a análise não será documental e sim fenotípica.

Art. 53 Nas denúncias, serão verificadas as condições de ingresso por reserva de vaga conforme o edital do processo seletivo de entrada do(a) estudante no IFMS.

Art. 54 Os procedimentos para apuração da denúncia obedecerão aos mesmos critérios e condições estabelecidos neste Regulamento.



Art. 55 Após a análise da denúncia, caso for constatada a fraude, o(a) estudante denunciado(a), caso ainda esteja em período de chamada, perderá direito à vaga da cota para a qual se inscreveu e será reclassificado(a) conforme estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. Informação falsa declarada pelo(a) candidato(a) apurada posteriormente ao encerramento do período de chamada para matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 56 O resultado da verificação será registrado individualmente, em documento próprio, intitulado Parecer, onde será verificada ou não a condição de ingresso por reserva de vaga.

Parágrafo único. O resultado da análise da denúncia apurada posteriormente ao encerramento do período de chamada para matrícula, será realizado respeitando os trâmites da Ouvidoria do IFMS.

CAPÍTULO X AÇÃO AFIRMATIVA LOCAL – BÔNUS (COTA LOCAL)

Art. 57 Conforme dispõe a Resolução do Conselho Superior – COSUP nº. 032 de 03/10/2015 e alínea “b”, inciso V do Art. 5º da Portaria Normativa MEC nº. 21 de 05/11/2012 e suas alterações, o IFMS possui uma Política de Ação Afirmativa Local – Bônus.

Art. 58 A cota bônus local adotada pelo IFMS permite a concessão de um bônus de 20% (vinte por cento) sobre a nota geral do ENEM, a candidatos de ampla concorrência que optarem por essa modalidade no momento da inscrição, desde que:

I - o(a) candidato(a) opte pela modalidade de cota local no momento da inscrição;
e

II - seja residente e domiciliado(a) na área de abrangência territorial do *campus* onde concorreu a vaga, dispostas nos editais de seleção do IFMS.

Parágrafo único. A área de abrangência dos *campi* do IFMS seguirá o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019/2023 e suas atualizações.

Art. 59 Para comprovação, o(a) candidato(a) beneficiário(a) da cota local – bônus deverá apresentar o comprovante de endereço, em nome do(a) estudante, pais ou responsáveis.



Art. 60 Perderá o direito à vaga o(a) candidato(a) que se declarar beneficiário(a) da cota local – bônus e que não apresentar a comprovação necessária no momento da convocação para matrícula institucional.

Art. 61 A indicação de participação na cota local – bônus será mantida em todas as eventuais chamadas do processo seletivo do SiSU, inclusive na lista de espera.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Ensino de acordo com a legislação vigente.



Rua Jornalista Belizário Lima, 236, Bairro Vila Glória
Campo Grande/MS – CEP: 79004-270 (Endereço provisório)